



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 24 a 28 de Março de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 07/2025

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO JURISDICIONADO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.850.135/0001-62 E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, CNPJ: 60.073.071/0001-46, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e otimizar os serviços administrativos do Município, promovendo maior eficiência no atendimento ao público e melhores condições de trabalho para os servidores;

CONSIDERANDO a alteração necessária do endereço do jurisdicionado para melhor atender às demandas da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a mudança de endereço do jurisdicionado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.850.135/0001-62 E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, CNPJ: 60.073.071/0001-46**, ambos, que anteriormente se localizava na **Rua Francisco Vicente de Moraes, nº 122, Centro, CEP: 58610-000, São José do Sabugi-PB**, na antiga sede da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, passando agora a funcionar na **Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, CEP: 58610-000, São José do Sabugi-PB**.

Art. 2º A mudança mencionada no artigo anterior foi efetivada a partir de **02 de Janeiro de 2018**, ficando este como o local oficial para todas as atividades administrativas do Município.

Art. 3º O novo endereço deverá ser amplamente divulgado por meio de publicação oficial e outros meios de comunicação, a fim de informar a população e os órgãos competentes sobre a alteração.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, aos **26 de Março de 2025**.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 679/2025

Reconhece o Bloco Ferro Velho como, Patrimônio Cultural de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do município de São José do Sabugi – PB o Bloco Ferro Velho, em razão de sua relevância histórica, cultural e social na preservação e valorização do carnaval tradicional da cidade.

Art. 2º - O Bloco Ferro Velho, fundado no ano de 1982 pelo senhor José Inácio Lopes, conhecido como Lopim, caracteriza-se como a manifestação carnavalesca mais antiga do município, sendo responsável pela manutenção de tradições populares e pelo incentivo à cultura local.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá apoiar, promover e incentivar atividades que visem à preservação e ao fortalecimento do Bloco Ferro Velho, incluindo:

I – Fomento à realização do desfile anual do bloco durante o período carnavalesco;

II – Apoio à confecção de materiais culturais, como camisas e instrumentos musicais, que fazem parte da tradição do bloco;

III – Promoção de eventos e ações educativas que valorizem e divulguem a história do Bloco Ferro Velho e sua importância para a cultura do município.

Art. 4º - O Bloco Ferro Velho tem como sede a Casa de Lopim, localizada na Rua João Venerável da Nóbrega, sendo este um ponto de encontro tradicional dos foliões para a saída do bloco pelas ruas da cidade.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão do Bloco Ferro Velho no calendário oficial de eventos culturais do município, garantindo seu reconhecimento e valorização contínuos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 26 de Março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 680/2025

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA OU QUE SEJA GENITOR OU GENITORA, TUTOR(A), CURADOR(A) OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, conforme Lei Federal nº. 8.112/1990, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor(a) público(a) que seja pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, ou seja genitora ou genitor, tutor(a), curador(a) ou responsável pelo cuidado, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A redução de que trata o artigo 1º será de 20% (vinte) por cento da jornada de trabalho, conforme recomendação de junta médica e/ou avaliação biopsicossocial, que deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O servidor(a) beneficiário(a) desta Lei deverá ser pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, ou ter seu dependente sob sua responsabilidade, avaliado e submetido a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 3º - Quando dois servidores forem genitores, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 4º - O servidor(a) que for nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não é agraciado com essa redução na carga horária.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e que precisem de atenção permanente, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o seu desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cuja dependência das atividades da vida diária sejam permanentes.

Parágrafo Único. A Lei 13.146/2015 define como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Para a obtenção da licença, o servidor(a) deverá:

I – Requerer:

a - À Secretaria de Administração, quando servidor(a) da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB;

b – Ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - Anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido por decisão judicial, comprovando a tutela ou curatela da pessoa com deficiência.

III - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

§ 1º - Para que o servidor tenha direito à jornada reduzida, sua necessidade deve ser comprovada por junta médica oficial e a avaliação da deficiência deverá ser biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º - Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§ 3º - A avaliação Biopsicossocial constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e nível de dependência e atenção permanente, bem como o desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado desde a educação inclusiva até a reabilitação e atenção domiciliar;

Art. 4º. A licença será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de avaliação Biopsicossocial que comprove a permanência de dependência sócio educacional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

São José do Sabugi/PB, 26 de Março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 681/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO-BINÁRIAS E

OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO E ORIENTAÇÕES SEXUAIS DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB (CMDLGBTQIAPNB+ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAPNB+ órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas e ações públicas voltadas para esse segmento, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAPNB+ terá como objetivos:

I - Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binárias - LGBTQIAPNB+, de toda orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º. Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIAPNB+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurada autonomia política, exercida nos limites do ordenamento legal pátrio em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 2º. O CMDLGBTQIAPNB+ tem as seguintes competências:

I - Propor e participar das definições e diretrizes para a política - LGBTQIAPNB+; municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAPNB+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III - Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAPNB+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - Promover e assegurar a cultura e a cidadania à população LGBTQIAPNB+ de São José do Sabugi/PB;

V - Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAPNB+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - Propor ações de inclusão em programas e bolsa de qualificação, de emprego e renda, cursos de qualificação profissional em instituições, escolas, universidades e em outras empresas educacionais;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAPNB+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAPNB+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPNB+;

IX - Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAPNB+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAPNB+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - Sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAPNB+;

XII - Definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAPNB+;

XIII - Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPNB+;

XIV - Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAPNB+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAPNB+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAPNB+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

XVI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPNB+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAPNB+;

XVII - Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAPNB+;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAPNB+.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O CMDLGBTQIAPNB+ será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiro(a)s, nomeado(a)s pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento, capacitação e qualificação profissional da pessoa LGBTQIAPNB+ e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos LGBTQIAPNB+.

§1º. A(O) presidente, vice-presidente e a(o) secretária-geral do CMDLGBTQIAPNB+ serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§2º. A(O) titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º. As (Os) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação do(a)s representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhido(a)s em assembleia previamente convocada.

Art. 4º. O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 5º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMDLGBTQIAPNb+ terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPNb+ necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPNb+, previstos nesta Lei;

II - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPNb+;

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPNb+;

IV - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

V - Criar Comissões Temáticas.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 10º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Assembleia Geral;

II - Coordenar audiências públicas;

III - Encaminhar as decisões e resoluções da Assembleia Geral;

IV - Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 11º. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAPNb+, respeitada a

proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12º. O funcionamento do CMDLGBTQIAPNb+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - Todas as reuniões do CMDLGBTQIAPNb+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III - Os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAPNb+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 13º. O CMDLGBTQIAPNb+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - Pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14º. A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIAPNb+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 15º. A Secretária Municipal da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAPNb+.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de Março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 682/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a

Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e cooperação governamental, que tem como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade civil para discutir e propor políticas públicas voltadas ao combate de violência e da criminalidade na cidade de Município de São José do Sabugi/PB.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, prioritariamente:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São José do Sabugi - PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;

III - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

IV - Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Pública, que deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;

V - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Segurança Pública;

VI - Organizar eventos públicos (encontros, audiências públicas etc), estudos e debates para discussão, pela sociedade, dos problemas de segurança do Município;

VII - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças de Segurança Pública que atuam no Município, promovendo a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais;

VIII - Estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

§ 1º As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º As informações e documentos obtidos através da aplicação do disposto neste artigo serão tratados como sigilosos por todos os membros da CONSEG.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, de órgãos públicos e entidades públicas e privadas:

I - Representantes de órgão governamentais, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01(um) representante da Câmara Municipal de São José do Sabugi;

II - Representantes da sociedade civil, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Município de São José do Sabugi;
- b) 02 (dois) representantes das associações comunitárias rurais do município de São José do Sabugi, sendo uma associação da microrregião da serra e outra do Tabuleiro;
- c) 02 representantes de entidades religiosas atuantes no Município;
- d) 02 (dois) integrantes de entidade ou organização da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada ao desenvolvimento dos setores de indústria e comércio do município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do conselho, que sejam representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, e, havendo mais de uma instituição/organização competente para indicar os membros, mais precisamente no que diz respeito às alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo, a escolha deve-se dar pela maioria de votos dos líderes de cada uma das instituições do segmento.

§ 3º No caso do não preenchimento de uma das vagas pelas representações, deve-se reduzir o número de indicações, devendo manter a paridade entre as representações.

Art. 5º. Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEG.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para a suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º A composição do CONSEG, bem como, os nomes de seus dirigentes, será homologada por decreto municipal publicado;

§ 3º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEG.

Art. 7º. Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, no período de 1 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente;

Art. 9º. O Presidente do Conselho, será eleito dentre o colegiado dos titulares do CONSEG e posteriormente nomeado mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. O CONSEG reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Nas deliberações do conselho cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples;

§ 3º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes;

Art. 11º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município e redes sociais, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A função de membro do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13º. Após sua instalação, o Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo seu Plenário, em reunião extraordinária para essa finalidade, que disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 14º. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG correrão por conta do Poder Executivo Municipal depois de comprovada a sua necessidade.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de Março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 683/2025

INSTITUI O MÊS DE VALORIZAÇÃO
DAS MULHERES E COMBATE À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
SABUGÍ/PB, COM AÇÕES DE

ENFRENTAMENTO À
DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO,
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO
VOLTADAS À SAÚDE FEMININA,
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS
EDUCATIVAS E EVENTOS VOLTADOS
AO EMPODERAMENTO, AUTONOMIA
E DIGNIDADE DA MULHER,
ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA
A IMPLEMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DURANTE O MÊS DE
MARÇO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
ESTADO DA PARAIBA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem a
Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês de Valorização das Mulheres e Combate à
Violência de Gênero no Município de São José do Sabugi/PB, a ser
comemorado anualmente durante o mês de março, em alusão ao dia 08 de
março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. Fica determinada a oferta de iniciativas de conscientização, prevenção
e enfrentamento a todos os tipos de discriminação de gênero, sobretudo, a
violência doméstica e familiar.

Art. 3º. Durante o mês de março, o Município de São José do Sabugi/PB
promoverá diversas ações com o objetivo de:

- I. Enfrentar a discriminação de gênero em todas as suas formas.
- II. Conscientizar e prevenir sobre questões relacionadas à saúde da mulher.
- III. Promover campanhas educativas e eventos voltados ao empoderamento feminino, empreendedorismo, autonomia, e à preservação da dignidade da mulher.

Art. 4º. Neste período deverão ser ofertadas iniciativas nos seguintes eixos:

- I. Divulgação de informações sobre os canais de denúncia;
- II. Promoção de fóruns, seminários, conferências e outros eventos que fomentem a importância dessa temática;
- III. Mobilizações coletivas e espaços de participação social feminina;
- IV. Fortalecimentos dos projetos que visem empreendedorismo, empoderamento e autonomia feminina;
- V. Campanhas de combate ao feminicídio, a importunação sexual, ao bullying e demais violações de direitos à dignidade feminina.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

- I. Ações sobre o enfrentamento ao feminicídio, violência sexual, assédio e outras formas de violência à mulher.

- II. Ações referentes a saúde feminina como um todo, tendo em destaque para o “Março Lilás” - Campanha de Conscientização e de Prevenção do Câncer de Colo do Útero e do “Março Amarelo” - Campanha de Conscientização sobre a Endometriose
- III. Promoção de eventos educativos, como seminários, palestras, conferências e rodas de conversa, abordando temas sobre direitos das mulheres, combate à violência doméstica e familiar, e igualdade de gênero.
- IV. Promoção de espaços de empoderamento e autonomia feminina, incentivando o empreendedorismo, o protagonismo político e a participação ativa da mulher na sociedade.

Art. 7º. As atividades do Mês de Valorização das Mulheres serão realizadas, preferencialmente, em espaços públicos, de modo a garantir ampla participação da população, e contarão com a adesão de diversos movimentos e organizações da sociedade civil, entidades de classe e outras instituições de apoio às mulheres.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o intuito de fortalecer as ações e garantir a execução efetiva das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Município de São José do Sabugi poderá destinar recursos orçamentários específicos para o financiamento das atividades, campanhas e eventos mencionados nesta Lei, quando necessário, assegurando o cumprimento das ações propostas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 684/2025

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente

matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de Estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III. Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV. Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II. Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- IV. Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados:
 - a) Programa Bolsa Família (PBF);
 - b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - c) Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
 - d) Renda domiciliar per capita;
 - e) Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.
- V. Apresentar participação escolar efetiva.

Art. 4º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

- I. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:
 - a) "Conselho Escolar";
 - b) "Grêmio Estudantil";
 - c) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
 - d) Participação comprovada em aulas, cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
 - e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
 - f) Participação em Conselhos Municipais;
 - g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
 - h) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
 - i) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
 - j) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
 - k) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
 - l) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
 - m) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
 - n) Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Art. 5º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 6º. Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3º, 4º e 5º) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, mensalmente, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- a) A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- b) Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- c) Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- d) Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12º. As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 685/2025

ESTABELECE VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de Diárias destinadas a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal do São José do Sabugi – PB, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Poder Executivo, cujos valores estão estabelecidos no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º. As diárias serão classificadas em duas categorias:

- I. Diárias sem pernoite, que compreende as despesas com alimentação, serviços de táxi, e/ou qualquer outra despesa necessária para o desempenho da tarefa que motivou a viagem, exceto despesas com passagens aéreas, que serão custeadas pela Prefeitura Municipal;
- II. Diária integral, além das despesas constantes no Inciso I, inclui despesas com pernoite em estabelecimento hoteleiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. As requisições de diárias serão autorizadas pelo Gabinete Prefeito, com a apresentação da Requisição de Diárias.

Art. 3º. No retorno da viagem, o Servidor Público que requereu e recebeu a diária, deverá apresentar documentos comprobatórios do objeto de sua viagem, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Controle.

Art. 4º. As despesas decorrentes em razão da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS PARA MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA		
CARGO	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Secretários Municipais	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Demais Servidores	R\$ 120,00	R\$ 240,00

DIÁRIAS PARA MUNICÍPIOS DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DO DISTRITO FEDERAL		
CARGO	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Secretários Municipais	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 400,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 686/2025

Revoga o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São José do Sabugi, para fins de adequação legislativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se expressa e integralmente a Lei Municipal nº 619, de 05 de abril de 2022; a Lei Complementar Municipal nº 632, de 14 de dezembro de 2022; e a Lei Municipal nº 645, de 02 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A revogação alcança integralmente também os seus anexos.

Art. 2º. Não há impacto orçamentário próprio decorrente da execução desta Lei, que servirá apenas para adequação legislativa.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor e terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

São José do Sabugi-PB, 27 de Março de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 13/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 25/03/2026. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pela PMSJS o Sr. EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS, Prefeito e pela empresa **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.048.849,80**, copia da ata completa será disponibilizada no site: www.saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA

SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 728.992,11.

São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.048.849,80.

São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 14/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 25/03/2026. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pela PMSJS o Sr. EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS, Prefeito e pela empresa **LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 728.992,11**, copia da ata completa será disponibilizada no site: www.saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – 247 988.487 3.3.90.30 19 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 10 302 3023 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada–MAC – SUS – 256 29.074 3.3.90.30 19 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 264 – 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO – 265 – 500.000 3.3.90.32 99 1.500.1002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 10 301 3015 2054 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE –

APLICAR RECURSOS ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL E DE BANCADA – 447 50.000 3.3.90.30 99 1.600.3110 MATERIAL DE CONSUMO – 460 10.000 3.3.90.30 99 1.600.3120 MATERIAL DE CONSUMO – 463 10.000 3.3.90.30 99 1.621.3210 MATERIAL DE CONSUMO – 467 30.000 3.3.90.30 99 1.706.3110 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00081/2025 - 25.03.25 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.048.849,80.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – 247 988.487 3.3.90.30 19 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 10 302 3023 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada–MAC – SUS – 256 29.074 3.3.90.30 19 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 264 – 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO – 265 – 500.000 3.3.90.32 99 1.500.1002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 10 301 3015 2054 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE – APLICAR RECURSOS ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL E DE BANCADA – 447 50.000 3.3.90.30 99 1.600.3110 MATERIAL DE CONSUMO – 460 10.000 3.3.90.30 99 1.600.3120 MATERIAL DE CONSUMO – 463 10.000 3.3.90.30 99 1.621.3210 MATERIAL DE CONSUMO – 467 30.000 3.3.90.30 99 1.706.3110 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00082/2025 - 25.03.25 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 728.992,11.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2025

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima - Centro - São José do Sabugi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - CNPJ nº 08.883.217/0001-07.

VENCEDOR: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	P. UN IT.	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIATRICO	PRATI DONADUZZI	Frasco	1200	4,37	5.244,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	CIMED	Frasco	600	6,58	3.948,00
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	Comprido	14000	0,03	420,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML GOTAS	NATULAB	Frasco	4800	1,09	5.232,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	Comprido	6000	0,11	660,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG	BELFAR	Comprido	25000	0,03	750,00
7	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML C/ 5AMP. 5ML	FRESENIUS	Ampola	1000	3,44	3.440,00
8	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MLR	HIPOLABO	Ampola	500	9,59	4.795,00
9	ADRENALINA 1MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	600	0,84	504,00
10	ÁGUA DESTILADA 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BI-	SAMTEC	Ampola	7000	0,19	1.330,00
11	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	2000	0,41	820,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	Frasco	2000	0,94	1.880,00
13	AMICACINA 250MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML)	FRESENIUS	Ampola	200	4,95	990,00
14	AMICACINA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	200	5,09	1.018,00
15	AMINOFILINA 24MG/ML, 10MLR SOLUÇÃO INJ.	HIPOLABO	Ampola	500	4,17	2.085,00
16	AMIODORONA 150MG/ML 3MLR INJETÁVEL	HIPOLABO	Ampola	1000	2,69	2.690,00
17	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	Cápsula	5000	0,24	1.200,00
18	AMOXICILINA 500MG/ML SUSPENÇÃO	CIMED	Frasco	2000	2,74	5.480,00
19	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML. 150ML	CIMED	Frasco	100	6,43	643,00
20	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1500	0,48	720,00
21	AMPICILINA INJETAVEL 1G	BLAU	Ampola	400	3,95	1.580,00
22	AMPICILINA 50MG/ML SUSPENÇÃO	PRATI DONADUZZI	Frasco	300	7,25	2.175,00
23	AMPICILINA SUSPENÇÃO 250MG/60ML	PRATI DONADUZZI	Frasco	100	8,05	805,00

24	ATENOLOL 25MG	SANDOZ	Comprimido	4000	0,04	160,00
25	ATROPINA 0,25MG 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	200	0,71	142,00
26	AZITROMICINA 500G	MEDQUÍMICA	Comprimido	5000	0,76	3.800,00
27	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO	PHARLAB	COMPRI MIDO	500	7,70	3.850,00
28	AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO	PHARLAB	Frasco	600	6,64	3.984,00
29	AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO	PHARLAB	Frasco	500	8,89	4.445,00
30	AZITROMICINA PÓ PARA DONADUZZI SUSPENSÃO ORALI 40MG/ML	PRATI	Frasco	100	7,71	771,00
31	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	TEUTO	Ampola	1000	4,89	4.890,00
32	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	TEUTO	Ampola	1000	5,54	5.540,00
33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	DEEMS	Comprimido	3000	0,05	150,00
34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	DEGEOLAB	Comprimido	1200	0,03	360,00
35	BICARBONATO SÓDIO 8,4% 10ML	FARMACE	Ampola	600	0,77	462,00
36	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	DETEUTO	Comprimido	6000	0,26	1.560,00
37	BRICANYL TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	(FRESENIUS)	Ampola	1000	1,66	1.660,00
38	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,250MG/ML	DEHIPOLABOR	Frasco	750	1,23	922,50
39	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	FRESENIUS	Ampola	1000	1,49	1.490,00
40	BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 8MG/ML 4ML	HYPOFARM	Ampola	500	3,35	1.675,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	PHARLAB	Comprimido	8000	0,43	3.440,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	BELFAR	Comprimido	8000	0,24	1.920,00
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	Frasco	1000	5,77	5.770,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA	NATULAB	Frasco	1000	4,79	4.790,00

333, 4MG/ML GOTAS						
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 20MG 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	2000	1,29	2.580,00
46	BUTILBOMETRO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	3500	0,99	3.465,00
47	CAPTOPRIL 25MG	CIMED	Comprimido	5000	0,03	150,00
48	CAPTOPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	5000	0,05	250,00
49	CAVERDILOL 12,5 MG	EMS	Comprimido	2000	0,07	140,00
50	CAVERDILOL 25 MG	EMS	Comprimido	3000	0,11	330,00
51	CAVERDILOL 3,125 MG	EMS	Comprimido	3000	0,07	210,00
52	CEDILANIDE 2ML INJETÁVEL QUÍMICA	UNI??O	Ampola	500	2,29	1.145,00
53	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENÇÃO	ABL	Frasco	1000	6,74	6.740,00
54	CEFALEXINA 500MG	ABL	Comprimido	5000	0,63	3.150,00
55	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL	BLAU	Ampola	500	3,79	1.895,00
56	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL	BIOCHIMICO	Ampola	1000	3,79	3.790,00
57	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20MG/G+0,64MG/G +2,5MG/GCREME	+BELFAR	Bisnaga	1200	3,85	4.620,00
58	CETOCONAZOL 200 MG	CIMED	Comprimido	2000	0,22	440,00
59	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	HIPOLABOR	Bisnaga	1200	2,98	3.576,00
60	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	1000	1,11	1.110,00
61	CIMETIDINA 200 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	3000	0,24	720,00
62	CIPROFIBRATO 100 MG	GLOBO	Comprimido	6000	0,25	1.500,00
63	CIPROFLOXACINO 500 MG	PHARLAB	Comprimido	1200	0,16	1.920,00
64	CITRATO DE FENTANILA 78,5R MCG/ML 5ML	DEHIPOLABOR	Ampola	300	3,68	1.104,00
65	CITRATO DE SILDENAFILA 50 MG	DENEO QUÍMICA	Comprimido	3600	0,57	2.052,00
66	CLINDAMICINA INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	200	3,60	720,00
67	CLORAFENICOL 1G PÓ PARA SUSPEÇÃO	BLAU	Ampola	1000	4,20	4.200,00
68	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	DE SAMTEC	Ampola	200	0,44	88,00

69	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	Ampola	400	0,22	88,00
70	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG PÓ PARA SUSPENÇÃO	BLAU	Ampola	100	20,59	2.059,00
71	CLORETO DE SUXAMETONIO PÓ PARA SUSPENÇÃO	BLAU	Frasco	300	20,59	6.177,00
72	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO	FARMACE	Frasco	1200	1,99	2.388,00
73	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO	FARMACE	Frasco	1200	2,69	3.228,00
74	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	100	2,78	278,00
75	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	5000	0,92	4.600,00
76	DESLORATADINA 0,5 MG/MLA SUSPENÇÃO	EUROFARM	Frasco	750	6,98	5.235,00
77	DEXAMETASONA 1MG/ML 10G	GREENPHARMA	Bisnaga	1200	1,59	1.908,00
78	DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR	FARMACE	Frasco	1500	1,89	2.835,00
79	DEXAMETASONA 2MG 1MLA INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	3000	0,69	2.070,00
80	DEXAMETASONA 4MG 2,5MLA INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	2000	0,98	1.960,00
81	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG+0,25MG/ML SUSPENÇÃO	CIMED	Frasco	1200	3,97	4.764,00
82	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	Comprido	3000	0,07	210,00
83	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML SUSPENÇÃO	NATULAB	Frasco	1300	1,79	2.327,00
84	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	EMS	Comprido	2500	0,05	125,00
85	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	Ampola	1200	0,90	1.080,00
86	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Ampola	2000	1,93	3.860,00
87	DICLOFENACO DIETILAMÓNIO 11,6 MG/G GEL CREME	BELFAR	Bisnaga	300	3,85	1.155,00
88	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG	GEOLAB	Comprido	4000	0,07	280,00
89	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS	EMS	Frasco	500	3,40	1.700,00
90	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	BELFAR	Comprido	1200	0,05	600,00
91	DICLOFENACO SÓDICO 75MG 3ML INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	5000	0,79	3.950,00
92	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	Comprido	1100	0,15	1.650,00

93	DIMEDRINATO + PIRIDOXINA INJETÁVEL	UNI?O QUÍMICA	Ampola	500	12,68	6.340,00
94	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS	NATULAB	Frasco	1500	1,14	1.710,00
95	DIMORFO 0,2MG/ML 1MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	500	5,28	2.640,00
96	DIPIRONA 1G 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	Ampola	5000	0,56	2.800,00
97	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	Comprido	1200	0,11	1.320,00
98	DIPIRONA SÓDICA GOTAS C/10 ML	FARMACE	Comprido	5000	1,04	5.200,00
99	DIPIRONA SUPOSITÓRIO CAIXA COM 5 UND	SANOFI	Caixa	10	19,55	195,50
100	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20MLA INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	350	6,44	2.254,00
101	DOLOSAL 50MG/ML 2MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	100	4,63	463,00
102	DOPAMINA 5MG/ML 2MLR SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABO	Ampola	1000	4,50	4.500,00
103	EFORTIL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNI?O QUÍMICA	Ampola	300	2,03	609,00
104	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	Ampola	300	12,79	3.837,00
105	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	Ampola	300	13,79	4.137,00
106	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	200	18,99	3.798,00
107	EPINEFRINA 1MG/ML 1MLA INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	1000	1,19	1.190,00
108	ESPIRONOLACTONA 25 MG	EMS	Comprido	1200	0,16	1.920,00
109	FENITOINA 50MG/ML 5MLR INJETÁVEL	HIPOLABO	Ampola	300	1,93	579,00
110	FERNOBARTITAL 200MG 1MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	500	2,53	1.265,00
111	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	Comprido	2000	0,38	760,00
112	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL	SANTISA	Ampola	4000	0,74	2.960,00
113	FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB	Comprido	1200	0,07	840,00
114	GENTAMICINA 20MG 1MLS SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	300	1,19	357,00
115	GENTAMICINA 40MG 1MLS SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	1500	1,03	1.545,00

116	GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIU 2MLS	Ampola	2000	1,09	2.180,00
117	GLICOSE 50% 10 ML SUSPENÇÃO INJETÁVEL	EQUIPLEX	Ampola	4000	0,48	1.920,00
118	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%ML	ISOFARMA	Ampola	500	2,14	1.070,00
119	HALOPERIDOL 5MG 1 SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIU 1MLS	Ampola	1000	2,23	2.230,00
120	HEPARINA SÓDICA 5000 UIR 0,25ML, SOL. IJN. SUBCUTÂNEA	HIPOLABO	Ampola	500	6,99	3.495,00
121	HIDRALAZINA 20MG/ML 1 SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI 1MLA	Ampola	200	5,99	1.198,00
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUÍMICA	Comprido	2000	0,03	60,00
123	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SUSPENÇÃO INJ.F/A	BLAU	Ampola	2000	2,73	5.460,00
124	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SUSPENÇÃO INJ.F/A	TEUTO	Ampola	2000	3,98	7.960,00
125	HIDROXIDO DE ALUMINIO C/240 ML	NATULAB	Frasco	800	2,15	1.720,00
126	HIDROXIZINA 2MG/ML SUSPENÇÃO	EMS	Frasco	2000	5,16	10.320,00
127	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	NATULAB	Frasco	2500	1,94	4.850,00
128	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	Comprido	1200	0,13	1.560,00
129	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE COMPRIMIDO 5 MG	EMS	Comprido	200	0,27	54,00
130	IVERMECTINA 6MG	EMS	Comprido	1000	0,25	250,00
131	KOLLAGENASE BSNAGA 30GA C/CLORAFENICOL	CRISTÁLI	Bisnaga	600	12,16	7.296,00
132	KOLLAGENASE BSNAGA 30GA S/CLORAFENICOL	CRISTÁLI	Bisnaga	1000	13,58	13.580,00
133	LIDOCAINA 2% INJ. C/ VASO (XILOCAINA)	HYPOFARM	Ampola	500	5,15	2.575,00
134	LIDOCAINA 20MG/G 2% GEL	PHARLAB	Bisnaga	600	4,24	2.544,00
135	LINDOCAINA 2% SEM VASO INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	500	4,89	2.445,00
136	LORATADINA 10MG	GEOLAB	Comprido	4500	0,09	405,00
137	LORATADINA 1MG/ML SUSPENÇÃO	AIRELA	Frasco	1300	2,74	3.562,00
138	MATERGAN 200MCG 1,0 SOLUÇÃO INJETÁVEL	CSL BEHRING	Ampola	100	307,00	30.700,00
139	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	Comprido	2000	0,21	420,00

140	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENÇÃO	BELFAR	Frasco	1200	1,48	1.776,00
141	MEROPENEM 1G PÓ PARA INJEÇÃO	BLAU	Ampola	100	17,63	1.763,00
142	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1000	0,11	110,00
143	METHERGIN 1 ML INJ. (QUÍMICA ERGOTRAT OU METILERGOMETRINA)	UNI??O (QUÍMICA)	Ampola	1000	2,82	2.820,00
144	METILDOPA 250MG	EMS	Comprido	5000	0,38	1.900,00
145	METILDOPA 500MG	EMS	Comprido	9000	0,74	6.660,00
146	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MEDQUÍMICA	Frasco	500	1,84	920,00
147	METOCLOPRAMIDA , CLORIDRATODE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	HALEX ISTAR	Ampola	4000	0,69	2.760,00
148	METRONIDAZOL 100MG/G GEL GINECOLÓGICO	PRATI DONADUZZI	Bisnaga	2000	5,04	10.080,00
149	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1200	0,16	1.920,00
150	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENÇÃO	BELFAR	Frasco	2000	5,98	11.960,00
151	MIDAZOLAN 15MG/ INJETÁVEL 3MLR	HIPOLABO	Ampola	1000	2,02	2.020,00
152	MORFINA 0,2 MG/ML INJETÁVEL EMBALAGEM HOSPITALAR C/50	CRISTÁLI A	CAIXA	20	260,00	5.200,00
153	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL EMBALAGEM HOSPITALAR C/50	HIPOLABO R	CAIXA	20	229,73	4.594,60
154	MORFINA 1MG/ML INJETÁVEL EMBALAGEM HOSPITALAR C/50	CRISTÁLI A	CAIXA	20	322,25	6.445,00
155	NAUSEDRON INJ. (ONDANSETRONA) 2MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARM	Ampola	5000	1,16	5.800,00
156	NEOMIIOCINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI POMADA C10 G	BELFAR	Bisnaga	1200	1,78	2.136,00
157	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUÍMICA	Comprido	1000	0,11	110,00
158	NIMESULIDA 100MG	MEDQUÍMICA	Comprido	1400	0,12	1.680,00
159	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	EMS	Frasco	600	1,49	894,00
160	NISTATINA 100.000UI/4G CREME GINECOLOGICO	PRATI DONADUZZI	Bisnaga	2000	4,89	9.780,00

161	NISTATINA 100.000UI/4L SUSPENÇÃO	PRATI DONADUZZI	Frasco	400	3,99	1.596,00
162	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME GINECOLÓGICO	HIPOLABOR	Bisnagra	500	7,74	3.870,00
163	NITROFURAZONA 0,2% POMADA	CAZI QUÍMICA	Pacote	30	48,00	1.440,00
164	NITROGLICERINA 5MG/ML 5MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLI	Ampola	200	34,99	6.998,00
165	NORADRENALINA 2MG/ML 4MLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	600	1,36	816,00
166	NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	HYPOFARMA	Ampola	500	2,19	1.095,00
167	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUÍMICA	Comprido	6000	0,31	1.860,00
168	OLÉO DE GIRASSOL 200 ML	DEAVVIO	Frasco	2000	4,19	8.380,00
169	OLÉO MINERAL 100 ML	NATIVITA	Frasco	120	3,60	432,00
170	OMEPRAZOL 20 MG	BELFAR	Comprido	1800	0,06	1.080,00
171	OMEPRAZOL 40 MG COM DILUENTE 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/ABLAU	Ampola	1000	7,19	7.190,00
172	OXACÍLINA 1G INJETÁVEL	BLAU	Ampola	100	4,50	450,00
173	OXACÍLINA 500MG INJETÁVEL	F/ABLAU	Ampola	100	4,50	450,00
174	OXITOCINA 5UI/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	Ampola	200	4,63	926,00
175	PANTOPRAZOL 40 MG	MEDQUÍMICA	Comprido	1000	0,16	1.600,00
176	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FARMACE	Frasco	3000	0,91	2.730,00
177	PARACETAMOL 750 MG	GEOLAB	Comprido	7000	0,10	700,00
178	PENICILINA PROCAINA 400.00UI	BLAU	Ampola	1000	6,44	6.440,00
179	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5%	NATIVITA	Frasco	600	2,68	1.608,00
180	PHOSFOENEMA 130ML	AIRELA	Frasco	150	7,08	1.062,00
181	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENÇÃO	PRATI DONADUZZI	Comprido	1000	3,79	3.790,00
182	PREDNISOLONA 5MG	HIPOLABOR	Comprido	1000	0,06	60,00
183	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	Comprido	8000	0,15	1.200,00
184	PROMETAZINA 50 MG 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	2000	2,89	5.780,00
185	PROPANOLOL 5 MG	HIPOLABOR	Comprido	1000	0,03	30,00
186	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ 27,9G	NATULAB	SACHÉ	5000	0,75	3.750,00
187	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE	NATULAB	Frasco	400	1,09	436,00

188	SALBUTAMOL 100MCG SULFATO DE AEROSSOL	TEUTO	Frasco	100	13,86	1.386,00
189	SECNIDAZOL 1000 MG	GLOBO	Comprido	5000	0,74	3.700,00
190	SEVOFLURANO 100 ML	BIOQUÍMICO	Frasco	10	225,00	2.250,00
191	SIMETICONA 40 MG	GLOBO	Comprido	1000	0,09	90,00
192	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% C/100 ML	FARMACE	Frasco	200	3,11	622,00
193	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML USO INTERNO	FRESENIUS	Frasco	2000	4,49	8.980,00
194	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML USO INTERNO	FARMACE	Frasco	2000	3,19	6.380,00
195	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML USO EXTERNO	FARMAX	Frasco	2000	3,97	7.940,00
196	SORO GLICOSADO 500ML USO INTERNO	FRESENIUS	Frasco	2000	4,59	9.180,00
197	SORO RINGUER 500ML USO INTERNO	FRESENIUS	Frasco	2000	4,79	9.580,00
198	SORO SINGER COM LACTATOS 500 ML	FRESENIUS	Frasco	2000	4,79	9.580,00
199	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	NATIVITA	Bisnagra	500	4,47	2.235,00
200	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 400G	NATIVITA	Pacote	50	28,98	1.449,00
201	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	BELFAR	Comprido	5000	0,15	750,00
202	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMAC 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO	VITAMEDIC	Frasco	2400	3,49	8.376,00
203	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMAC SUSP. ORAL 50 ML	VITAMEDIC	Frasco	100	3,86	386,00
204	SULFATO DE MAGNESIO 50%, AMPOLA COM 10ML	SAMTEC	Ampola	100	5,78	578,00
205	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	NATULAB	Frasco	6000	0,97	5.820,00
206	SULFATO FERROSO 40 MG	BELFAR	Comprido	3500	0,04	1.400,00
207	SULFATO FERROSO 5MG/ML SUSPENÇÃO	BELFAR	Frasco	600	2,48	1.488,00
208	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO CAIXA COM 6 UND	BELFAR	CAIXA	20	6,46	129,20
209	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO CAIXA COM 6 UND	BELFAR	CAIXA	30	6,90	207,00
210	TENOXICAN 20MG PÓ PARA SUSPENSÃO	UNI??O QUÍMICA	Frasco	2000	5,19	10.380,00

21	TRAMADOL	HIPOLABO	Ampola	600	1,19	714,00
1	100MG/1ML	R				
21	TRAMADOL	HIPOLABO	Ampola	1000	1,09	1.090,00
2	50MG/ML 1 ML	R				
21	VITAMINA	CHYPOFARM	Ampola	5000	0,89	4.450,00
3	INJ. 500A	500A				
21	VITAMINA K 1ML	HIPOLABO	Ampola	400	1,39	556,00
4	SOLUÇÃO INJETÁVEL	R				
21	VITAMINAS	DONATULAB	Comprido	6000	0,04	240,00
5	COMPLEXO B					
21	VITAMINAS	DOMEDQUÍMICA	Frasco	1000	3,28	3.280,00
6	COMPLEXO SUSPENSÃO C/100 ML					
21	VITAMINA	DGROSS	Ampola	100	31,30	3.130,00
7	INJETÁVEL					
21	ACECLOFENACO	VITAMEDIC	Comprido	1000	0,61	6.100,00
8	100MG COMPRIMIDO					
21	CETOPROFENO	ACH???	Comprido	5000	2,45	12.250,00
9	100MG COMPRIMIDO					
22	PIROXICAM	PHARLAB	Comprido	2000	0,31	620,00
0	20MG COMPRIMIDO					
22	ALPRAZOLAM	EMS	Comprido	5000	0,09	450,00
1	0,25MG					
22	ALPRAZOLAM	EMS	Comprido	1000	0,06	600,00
2	0,5MG					
22	PAROXETINA	EMS	Comprido	2000	0,21	420,00
3	5MG COMPRIMIDOS					
22	ALPRAZOLAM	EMS	Comprido	1000	0,06	600,00
4	1MG					
22	ALPRAZOLAM	EMS	Comprido	5000	0,09	450,00
5	2MG					
22	AMITRIPTILINA	EMS	Comprido	1500	0,04	600,00
6	25MG, COMPRIMIDOS					
22	CARBAMAZEPINA	TEUTO	Comprido	1000	0,13	1.300,00
7	200MG, COMPRIMIDOS					
22	CLONAZEPAN	GEOLAB	Comprido	1000	0,06	600,00
8	0,5MG, COMPRIMIDOS					
22	CLONAZEPAN	EMS	Comprido	1000	0,04	400,00
9	2MG, COMPRIMIDO					
23	CLONAZEPAN	HIPOLABO	GOTAS	5000	1,79	8.950,00
0	2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	R				
23	OXALATO DE	EMS	Comprido	1500	0,10	1.500,00
1	ESCITALOPRAM 10MG, COMP					
23	OXALATO DE	EMS	Comprido	1500	0,22	3.300,00
2	ESCITALOPRAM 20MG, COMP					
23	DIAZEPAN	EMS	Comprido	1000	0,05	500,00
3	5MG, COMPRIMIDOS					
23	DIAZEPAN	EMS	Comprido	1000	0,05	500,00
4	10MG, COMPRIMIDOS					
23	FENITOINA	HIPOLABO	Comprido	1000	0,09	900,00
5	100MG, COMPRIMIDOS	R				
23	FENOBARBITAL	UNI??O QUÍMICA	Comprido	1000	0,11	1.100,00
6	100MG, COMPRIMIDOS					
23	PREGABALINA	TEUTO	Comprido	1000	0,42	4.200,00
7	150MG					
23	FLUOXETINA	HIPOLABO	Comprido	1000	0,08	800,00
8	20MG, COMPRIMIDOS	R				

23	HALOPERIDOL	CRISTÁLIA	Comprido	5000	0,16	800,00
9	1MG, COMPRIMIDOS	A				
24	HALOPERIDOL	CRISTÁLIA	Comprido	5000	0,09	450,00
0	5MG, COMPRIMIDOS	A				
24	PAROXETINA,	EMS	Comprido	5000	0,17	850,00
1	CLORIDRATO 20MG, COMPRIMIDOS					
24	PREGABALINA	GLOBO	Comprido	1000	0,25	2.500,00
2	75MG, COMPRIMIDOS					
24	QUETIAPINA	EMS	Comprido	1000	0,14	1.400,00
3	25MG, COMPRIMIDOS					
24	QUETIAPINA	EMS	Comprido	1000	0,31	3.100,00
4	100MG, COMPRIMIDOS					
24	RISPERIDONA	PRATI DONADUZZI	GOTAS	2000	6,00	12.000,00
5	GOTAS 1MG/ML					
24	RISPERIDONA	PRATI DONADUZZI	Comprido	1500	0,10	1.500,00
6	1MG COMPRIMIDOS					
24	RISPERIDONA	CRISTÁLIA	Comprido	1500	0,10	1.500,00
7	2MG COMPRIMIDOS	A				
24	MIRTAZAPINA	TEUTO	Comprido	3000	0,81	2.430,00
8	15MG COMPRIMIDOS					
24	MIRTAZAPINA	TEUTO	Comprido	5000	0,70	3.500,00
9	30MG COMPRIMIDOS					
25	BUPROPIONA	EMS	Comprido	1000	0,35	3.500,00
0	150MG COMPRIMIDOS					
25	BUPROPIONA	EUROFARMA	Comprido	2000	3,70	7.400,00
1	300MG COMPRIMIDOS	A				
25	LEVOMEPRMAZIN	CRISTÁLIA	Comprido	1000	0,40	4.000,00
2	25MG A COMPRIMIDOS	A				
25	LEVOMEPRMAZIN	HIPOLABO	Comprido	1000	0,51	5.100,00
3	100MG A COMPRIMIDOS	R				
25	VALPROATO DE	BIOLAB	Comprido	5000	0,62	3.100,00
4	SÓDIO 500MG COMPRIMIDOS					
25	VALPROATO DE	HIPOLABO	Frasco	2000	5,25	10.500,00
5	SÓDIO 50MG/ML	R				
25	CITALOPRAM	PRATI DONADUZZI	Comprido	1000	0,12	1.200,00
6	20MG COMPRIMIDOS					
25	CEFADROXILA	TEUTO	Comprido	5000	1,72	8.600,00
7	500MG COMPRIMIDOS					
25	CEFADROXILA	EUROFARMA	Frasco	300	55,33	16.599,00
8	XAROPE 250MG/ML	A				
25	SERTRALINA	EUROFARMA	Comprido	5000	0,85	4.250,00
9	25MG COMPRIMIDOS	A				
26	SERTRALINA	PRATI DONADUZZI	Comprido	2000	0,10	2.000,00
0	50MG COMPRIMIDOS					
26	CLORIDRATO DE	PHARLAB	Comprido	5000	0,61	3.050,00
1	DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDOS					
26	CLORIDRATO DE	TEUTO	Comprido	5000	1,08	5.400,00
2	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDOS					

263	VENLAFAXINA COMPRIMIDOS 37,5MG	EMS	Comprido	2000	4,48	8.960,00
264	VENLAFAXINA COMPRIMIDOS 75MG	GEOLAB	Comprido	5000	0,50	2.500,00
265	VENLAFAXINA COMPRIMIDOS 150MG	TEUTO	Comprido	5000	0,88	4.400,00
266	CLORIDRATO DE DULOXETINA COMPRIMIDOS 60MG	DEEMS	Comprido	5000	1,42	7.100,00
267	TRAMADOL COMPRIMIDOS 50MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1000	0,14	1.400,00
268	TRAMADOL COMPRIMIDOS 50MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1000	0,14	1.400,00
269	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDOS 300MG	DEBIOLAB	Comprido	1000	0,17	1.700,00
270	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDOS 400MG	DEEUROFARMA	Comprido	5000	3,20	16.000,00
271	GLIMEPIRIDA COMPRIMIDOS 2MG	GEOLAB	Comprido	1000	0,12	1.200,00
272	GLIMEPIRIDA COMPRIMIDOS 4MG	GEOLAB	Comprido	1000	0,27	2.700,00
273	GLIBLENCLAMIDA COMPRIMIDOS 5MG	MEDQUÍMICA	Comprido	1500	0,03	450,00
274	ENALAPRI COMPRIMIDOS 10MG	BELFAR	Comprido	1000	0,05	500,00
275	ENALAPRIL COMPRIMIDOS 20MG	MEDQUÍMICA	Comprido	1000	0,07	700,00
276	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	1500	0,11	1.650,00
277	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM COMPRIMIDOS 10MG	GEOLAB	Comprido	5000	0,20	1.000,00
278	ATENOLOL COMPRIMIDOS 50MG	EMS	Comprido	5000	0,04	200,00
279	LOSARTANA COMPRIMIDOS 50MG	NEO QUÍMICA	Comprido	1500	0,05	750,00
280	GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG	ACH???	Comprido	2000	6,04	12.080,00
281	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	EMS	Comprido	5000	0,17	850,00
282	FORXIGA (DAPAFIIFOZINA) 10MG	FARMOQUÍMICA	Comprido	2000	6,94	13.880,00
283	JARDIANSE 10MG (EMPAGLIFOZINA)	BOEHRINGER	Comprido	2000	10,15	20.300,00
284	JARDIANSE 25MG (EMPAGLIFOZINA)	BOEHRINGER	Comprido	2000	10,18	20.360,00
285	NESINA 12,5+850MG	METAKEDA	Comprido	1000	4,88	4.880,00

286	NESINA 25MG+30MG	PIO TAKEDA	Comprido	1000	10,94	10.940,00
287	NESINA 25MG	TAKEDA	Comprido	1000	9,26	9.260,00
288	ONDANSETRONA 8MG	LEGRAND	Comprido	2000	1,02	2.040,00
289	MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 3MG + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	DEACH???	Comprido	2000	4,48	8.960,00
290	FLUNARIZINA 10MG	VITAMEDIC	Comprido	2000	0,11	220,00
291	NITAZOXANIDA 20MG/ML	ALTHAIA	Vidro	500	8,39	4.195,00
292	NITAZOXANIDA COMPRIMIDO 500MG	GERMED	Comprido	1000	2,41	2.410,00
293	FEXOFENADINA COMPRIMIDOS 180MG	EMS	Comprido	500	8,24	4.120,00
294	FEXOFENADINA XAROPE 6MG/ML	EMS	Frasco	500	38,94	19.470,00
295	DEXCLOFERINAMINA COMPRIMIDOS 2MG	GEOLAB	Comprido	1000	0,07	70,00
296	DEXCLOFERINAMINA XAROPE 0,4MG/ML	NATULAB	Vidro	1000	1,98	1.980,00
297	DEXCLOFERINAMINA + BETAMETASONA 2MG/0,25MG	PRATI DONADUZZI	Vidro	1000	3,97	3.970,00
298	HIDROXIZINA XAROPE 2MG/ML	EMS	Vidro	1000	5,16	5.160,00
299	HIDROXIZINA COMPRIMIDOS 25MG	NOVA QUÍMICA	Comprido	1000	0,99	990,00
300	PREGABALINA COMPRIMIDOS 50MG	APSEN	Comprido	2000	3,47	6.940,00
301	MEMANTINA COMPRIMIDOS 10MG	EUROFARMA	Comprido	2000	4,63	9.260,00
302	BISOPROLOL 2,5MG	PHARLAB	Comprido	2000	0,70	1.400,00
303	BISOPROLOL 5MG	PHARLAB	Comprido	2000	0,99	1.980,00
304	ROSUSVATANINA 20MG	PHARLAB	Comprido	5000	0,31	1.550,00
305	ROSUSVATANINA 40MG	EMS	Comprido	5000	2,02	10.100,00
306	ESOMEPRAZOL 20MG	EMS	Comprido	2000	1,09	2.180,00
307	LEVOMEPRAMAZINA 4%	CRISTÁLIA	GOTAS	500	11,99	5.995,00
308	LACTULOSE 667MG/ML	AIRELA	Vidro	1000	5,01	5.010,00
309	METOPROLOL 50MG	BIOLAB	Comprido	2000	0,86	1.720,00
310	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	NOVA QUÍMICA	Comprido	1000	8,68	8.680,00
311	RISEDRONATO SÓDICO 150MG	ALTHAIA	Comprido	500	23,91	11.955,00
312	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG +12,5MG	GERMED	Comprido	1000	0,56	560,00
313	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50MG	TORRENT	Comprido	5000	0,44	2.200,00
314	OLAZANZAPINA 5MG	GEOLAB	Comprido	5000	0,53	2.650,00

315	OLAZANZAPINA 10MG	PRATI DONADUZZI	Comprido	5000	0,31	1.550,00
316	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20MG	DAIICHI	Comprido	300	7,49	2.247,00
317	METOTREXATO 2,5MG	ADIUM S.A.	Comprido	2000	2,09	4.180,00
318	NALTREXONA + BUPROPIONA 8MG+90MG	MERCK	Comprido	300	6,72	2.016,00
319	RAMIPRIL 5MG	LIBBS	Comprido	300	2,54	762,00
320	RAMIPRIL 10MG	LIBBS	Comprido	300	2,50	750,00
321	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80MG/12,5MG	BOEHRINGER	Comprido	300	8,07	2.421,00
TOTAL						1.048.849,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados a data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor,

poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
02.977.362/0001-62
Valor: R\$ 1.048.849,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia.

São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2025

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima - Centro - São José do Sabugi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - CNPJ nº 08.883.217/0001-07.

VENCEDOR: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 17.227.485/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN.	P. UNI.	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA (PCT C/ 100)	THEOTO	PC	200	4,74	948,00
3	AGUA DESTILADA 5000 ML	CRISTAL	GALÃO	300	7,59	2.277,00
4	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	VICPHARMA	LT	50	5,22	261,00
5	AGULHA DESC. (13X4,5) (CX C/ 100)	LABOR IMPORT	CX	100	6,11	611,00
6	AGULHA DESC. (25X7) (CX C/ 100)	LABOR IMPORT	CX	100	5,69	569,00
7	AGULHA DESC. (25X8) (CX C/ 100)	LABOR IMPORT	CX	100	5,69	569,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% 1000 ML	BELLO BELLA	FRASCO	1000	5,69	5.690,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NEVOA	PC	1000	13,46	13.460,00
10	ATADURA CREPE 10CM X 1,8M (PCTS C/12 UND)	TEXCARE	PC	800	3,79	3.032,00
11	ATADURA CREPE 12CM X 1,8M (PCTS C/12 UND)	TEXCARE	PC	800	4,74	3.792,00
12	ATADURA CREPE 15CM X 1,8M (PCTS C/12 UND)	TEXCARE	PC	800	5,69	4.552,00
13	ATADURA CREPE 20CM X 1,8M (PCTS C/12 UND)	TEXCARE	PC	500	7,59	3.795,00
14	ATADURA GESSADA 15CM X 3M (C/ 20 UND)	ORTOFEN	CX	10	58,00	580,00
15	ATADURA GESSADA 20CM X 4M (C/ 20 UND)	ORTOFEN	CX	10	94,11	941,10
16	AVENTAL DESCARTÁVEL 40 G MANGA LONGA	BIOTEXTIL	UND	1000	1,79	1.790,00
17	BOBINA CIRÚRGICO DE 10CM X 100M	STERILCAR	ROLO	100	32,00	3.200,00
18	BOBINA CIRÚRGICO DE 15CM X 100M	STERILCAR	ROLO	100	59,74	5.974,00
19	BOBINA CIRÚRGICO DE 20CM X 100M	STERILCAR	ROLO	100	79,66	7.966,00

20	BOBINA CIRÚRGICO DE 30CM X 100M	STERILCAR	ROLO	50	119,49	5.974,50
21	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 16G	SOLIDOR	UND	1000	0,62	620,00
22	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 18G	SOLIDOR	UND	1000	0,62	620,00
23	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 20G	SOLIDOR	UND	2000	0,61	1.220,00
24	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 22G	SOLIDOR	UND	3000	0,62	1.860,00
25	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 24G	SOLIDOR	UND	5000	0,71	3.550,00
26	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO DE SILICONE (CX C/ 100 UND)	MARKMED	CX	5	92,33	461,65
27	CLOREXIDINA 2% LITRO	VICPHARMA	LITRO	1000	16,83	16.830,00
28	COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS	DESCARBOX	CX	2000	5,31	10.620,00
29	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML- BOLSA	DETKL	UND	500	3,40	1.700,00
30	COLETOR UNIVERSAL DESCARTAVEL C/PÁ 80ML	DURAPLAST	PC	2500	0,37	925,00
31	COMPRESSA CIRÚRGICA, CAMPO OPERATÓRIO COM FIOS 25X28, PCT C/50 UND	BIOTEXTIL	PC	100	7,77	777,00
32	COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL 7,5X7,5 PACOTE C/10	MEDMAIS	PC	5000	0,42	2.100,00
33	COMPRESSA DE GASES (7,5X7,5CM, PCT C/ 500 UNIDADES)	MEDMAIS	UND	2000	6,97	13.940,00
34	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS	ICARAI	GALÃO	100	85,49	8.549,00
35	EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL	TKL	UND	6000	0,66	3.960,00
36	SCALPE N° 21	SOLIDOR	CX	100	18,99	1.899,00
37	SCALPE N° 23	SOLIDOR	CX	100	18,99	1.899,00
38	SCALPE N° 25	SOLIDOR	CX	50	18,99	949,50
39	SCALPE N° 27	SOLIDOR	CX	9	18,99	170,91

40	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL C/100	ADLIN	PC	50	21,00	1.050,00
41	ESFIGNOMANOMETRO+ ESTETOSCÓPIO KIT	PA MED	KIT	100	69,81	6.981,00
42	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	PROCITEX	UND	2000	8,54	17.080,00
43	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL MICROPORE 10CM X 4,5M C/CAPA	WILTEX	UND	500	5,98	2.990,00
44	ESPATULA DE AYRES C/100	THEOTO	PC	300	8,54	2.562,00
45	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - G NÃO ESTÉRIL	ADLIN	UND	1000	1,23	1.230,00
46	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - M NÃO ESTÉRIL	ADLIN	UND	2000	1,13	2.260,00
47	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - P NÃO ESTÉRIL	ADLIN	UND	2000	1,04	2.080,00
48	FIO DE NYLON 3,0 C/ AGULHA CX/24	SOLIDOR	CX	20	27,16	543,20
49	FIO DE NYLON 4,0 C/ AGULHA CX/24	SOLIDOR	CX	20	27,16	543,20
50	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50	MASTERFIX	UND	600	3,41	2.046,00
51	FITA INDICADORA DE AUTOCLAVE 16X50	MASTERFIX	UND	600	3,41	2.046,00
52	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML SPRAY	ADLIN	UND	20	7,59	151,80
53	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	MEGAFRAL	UND	5000	1,25	6.250,00
54	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P	CONFORT	UND	3000	0,45	1.350,00
55	GASES TIPO QUEIJO 91X91 METROS	BIOTEXTIL	ROLO	5000	17,65	88.250,00
56	KIT DE APARELHO PARA MEDIR GLICOSE	MEDLEVENS OHN	KIT	100	37,99	3.799,00
57	LAMINA BISTURI FOSCA C/50	ADLIN	CX	50	6,64	332,00
58	LAMINA BISTURI N° 15, C/ 100 UND	P/MEDLEVENS OHN	CX	10	21,73	217,30
59	LAMINA BISTURI N° 23, C/ 100 UND	P/MEDLEVENS OHN	CX	20	21,73	434,60
60	LAMINA BISTURI N° 24, C/ 100 UND	P/MEDLEVENS OHN	CX	20	21,73	434,60
61	LANCETA GLICEMIA C/100	P/MEDLEVENS OHN	CX	500	2,71	1.355,00
62	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 50CM X	DE LUDAN YORK	UND	2000	6,64	13.280,00

	50METROS BRANCO					
63	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 7.0 PAR	LEMGRUBER	PAR	5000	1,15	5.750,00
64	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 7.5 PAR	LEMGRUBER	PAR	5000	1,15	5.750,00
65	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 8.0 PAR	LEMGRUBER	PAR	3000	1,15	3.450,00
66	LUVAS PROCEDIMENTO G, CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	1000	18,99	18.990,00
67	LUVAS PROCEDIMENTO M, CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	3000	18,99	56.970,00
68	LUVAS PROCEDIMENTO P, CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	3000	18,99	56.970,00
69	LUVAS PROCEDIMENTO PP, CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	1500	18,99	28.485,00
70	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/50 UNIDADES	MEDIX	CX	2000	3,41	6.820,00
71	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	SOLIDOR	KIT	25	8,15	203,75
72	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	SOLIDOR	KIT	25	8,15	203,75
73	MASCARA DESCARTÁVEL PFF2	MULTILASER	UND	600	0,94	564,00
75	PAPEL P/ELETRO 48X30M	DARU	ROLO	15	8,50	127,50
76	PAPEL P/ELETRO 80X30M	DARU	ROLO	25	16,00	400,00
77	PRO-PÉ DESCART. BRANCO (PACOTE C/ 100 PARES)	BELIFE	PC	100	6,00	600,00
78	PVPI DEGERMANTE 1000ML	VICPHARMA	UND	1200	47,49	56.988,00
79	PVPI TÓPICO 10% 1L	VICPHARMA	LT	1200	47,49	56.988,00
80	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AG 13X4,5	SR	UND	5000	0,18	9.000,00
81	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/ AGULHA 25X7	SR	UND	5000	0,28	14.000,00
82	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/ AGULHA 25X7	SR	UND	3000	0,37	11.100,00
83	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA 25 X 7	SR	UND	3000	0,16	4.800,00
84	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25 X 7	SR	UND	3000	0,18	5.400,00

85	SONDA URETRAL DIVERSAS	MARKMED	UND	3000	0,66	1.980,00
86	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	MARKMED	UND	1000	0,62	620,00
87	TERMÔMETRO CLÍNICO	MEDLEVENS OHN	UND	50	9,50	475,00
88	TIRAS DE MEDIÇÃO DE GLICOSE C/50 TESTES	ON CALL CX	CX	5000	17,09	85.450,00
89	TOUCAS C/100	ABL	PC	100	5,35	535,00
90	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO 7	SOLIDOR	UND	50	3,79	189,50
91	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO 7,5	SOLIDOR	UND	50	3,79	189,50
92	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO 8	SOLIDOR	UND	25	3,79	94,75
TOTAL						728.992,11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
17.227.485/0001-53
Valor: R\$ 728.992,11

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia.

Manoel de Araújo Domiciano Dantas
São José do Sabugi - PB, 25 de Março de 2025
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS – Prefeito

DECRETO Nº 008/2025

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal da Cidade de São José do Sabugi – PB, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e na Portaria MCID nº 534, de 07 de junho de 2024, que tratam da

realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que estabelece a necessidade de realização das etapas municipais como condição para participação nas etapas subsequentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal da Cidade de São José do Sabugi – PB, a ser realizada no dia 24 de abril de 2025, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 16h.

Art. 2º. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e tem como objetivo principal promover o debate com a sociedade sobre as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), visando à construção de cidades inclusivas, sustentáveis, democráticas e com justiça social.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora Municipal, instituída por Portaria nº 203/2025, a responsabilidade pela elaboração do regimento interno da conferência, organização, coordenação, mobilização, sistematização das propostas e demais providências necessárias para a realização do evento.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi/PB, 26 de Março de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 203/2025

Institui a Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal da Cidade, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal da Cidade de São José do Sabugi – PB**, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;
- II – Planejar a realização da Conferência Municipal;

III – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para participação na Conferência;

IV – Garantir a representatividade mínima de quatro segmentos sociais, conforme previsto no art. 14 do Regimento Interno da 6ª CNC;

V – Encaminhar os resultados da Conferência à Comissão Organizadora Estadual, por meio da plataforma ReDUS.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes, conforme os segmentos estabelecidos:

- **Gestores(as) e administradores(as) públicos(as):** Nayara Cinthya de Moraes Santos
- **Movimentos Populares:** Marcelo Araújo da Silva
- **Trabalhadores(as), por meio de suas entidades sindicais:** José dos Santos Oliveira
- **Empresários(as) do setor urbano:** José Helder de Azevedo Batista
- **Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:** Jerônimo Andrade da Nóbrega
- **Organizações não governamentais:** Jucélia Santos de Araújo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 26 de março de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional